TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ITENS DE USO EM PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA – INCÊNDIOS

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição e instalação de itens de uso em Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI para os prédios municipais, em atendimento das Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos vinculados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Recarga de extintor PQS 4kg BC	UND	250	R$ 48,78	R$ 12.195,00
02	Recarga de extintor PQS 4kg ABC	UND	50	R$ 68,23	R$ 3.411,50
03	Recarga de extintor PQS 6kg BC	UND	100	R$ 67,86	R$ 6.786,00
04	Recarga de extintor PQS 6kg ABC	UND	50	R$ 88,80	R$ 4.440,00
05	Recarga de extintor CO2 6kg BC	UND	50	R$ 88,54	R$ 4.427,00
06	Recarga de extintor H2O 10 litros	UND	30	R$ 35,94	R$ 1.078,20
07	Placa sinalizadora dupla saída em led, autonomia 3 h	UND	100	R$ 68,94	R$ 6.894,00
08	Acionador Manual com Sirene Alarme De Incêndio	UND	25	R$ 118,36	R$ 2.959,00
09	Detector De Fumaça Sensor De Incêndio Convencional	UND	25	R$ 110,99	R$ 2.774,75
10	Central de controle e indicação de alarme de incêndio.	UND	25	R$ 593,70	R$ 14.842,50
11	Faixa de fluxo - Rota de fuga fotoluminescente (metro)	Metro	1000	R$ 16,90	R$ 16.900,00
12	Kit hidrante em abrigo de sobrepor com mangueira de 30m (Com instalação, mão de obra+material)	UND	25	R$ 2.702,44	R$ 67.561,00
13	Kit hidrante em abrigo de sobrepor com mangueira de 50m (Com instalação, mão de obra+material)	UND	25	R$ 2.883,08	R$ 72.077,00
14	Motobomba de incêndio do tipo centrífuga com alimentação elétrica independente	UND	25	R$ 5.038,91	R$ 125.972,75
15	Tinta Acrílica Fluorescente 900ML	UND	34	R$ 26,75	R$ 909,50
				VALOR TOTAL:	R$ 343.228,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, com instalação de itens específicos quando necessária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O quantitativo indicado é meramente estimativo**, não gerando obrigação de execução total durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição e instalação de itens de uso em Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI para os prédios municipais, em atendimento às Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos vinculados, visando garantir melhores condições de segurança às edificações públicas, adequação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como assegurar a proteção de servidores, usuários e patrimônio público.

2.3. A contratação também se mostra necessária para possibilitar a adequada sinalização de emergência, equipagem e manutenção dos sistemas preventivos, favorecendo a orientação em situações de risco e o atendimento às exigências dos órgãos competentes, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.5. Não há necessidade de vistoria prévia.

4.6. **São requisitos básicos para a contratação que a empresa:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

4.6.1. Forneça e instale os itens de PPCI em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
4.6.2. Observe as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto, bem como as exigências dos órgãos competentes;
4.6.3. Responsabilize-se integralmente pelo transporte, descarga, entrega, instalação e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
4.6.4. Forneça materiais novos, em perfeitas condições de uso e adequados às finalidades a que se destinam;
4.6.5. Substitua, às suas expensas, os itens entregues ou instalados em desacordo com as especificações, ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades;
4.6.6. Execute o objeto somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração;
4.6.7. Preste todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante no tocante à execução do objeto;
4.6.8. Responda pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
4.6.9. Mantenha, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
4.6.10. Observe os locais indicados pela Administração para a entrega e instalação dos itens, conforme a necessidade de cada prédio municipal;
4.6.11. Emita a respectiva nota fiscal de acordo com os itens efetivamente fornecidos e/ou instalados, após o recebimento na forma deste Termo de Referência;
4.6.12. Realize a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
4.6.13. Entregue os itens e, quando necessário, realize sua instalação nos prédios da Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC, em locais e horários previamente indicados pela Administração, conforme a necessidade de cada Secretaria, departamento ou órgão vinculado;
4.6.14. Assuma todas as despesas relativas ao transporte, descarga, montagem, instalação, materiais acessórios, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A entrega dos itens e, quando necessário, as respectivas instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.
5.2. Os itens deverão ser entregues e, quando for o caso, instalados nos prédios da Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC, em locais e horários previamente informados pela área demandante, conforme a necessidade de cada Secretaria, departamento ou órgão vinculado.
5.3. Todas as despesas relativas ao transporte, descarga, montagem, instalação, materiais acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o Município.
5.4. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável, observadas as normas técnicas e as exigências dos órgãos competentes.
5.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e ser entregues de forma adequada, de modo a evitar danos durante o transporte, descarga, manuseio e instalação.
5.6. Caberá à contratada fornecer todos os materiais complementares, ferramentas, dispositivos, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução do objeto.
5.7. A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da entrega e/ou instalação dos itens, assumindo integralmente os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

custos necessários ao saneamento das irregularidades, bem como providenciando a imediata correção, substituição ou reparação do que for apontado pela fiscalização.

5.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues ou instalados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou correção no prazo fixado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. A contratada deverá indicar representante para acompanhar a execução do objeto e atender às solicitações da Administração durante a vigência da contratação.

6.7. A indicação do representante da contratada deverá ocorrer antes do início da execução do objeto, com informação dos respectivos meios de contato.

6.8. A indicação ou manutenção do representante da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada indicar substituto.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14. Após a assinatura da ata, do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para alinhamento das condições de execução, entrega, instalação, fiscalização e recebimento do objeto

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16. **Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:**

6.16.1. A execução do objeto será aferida mediante verificação, pela fiscalização, dos quantitativos efetivamente fornecidos e instalados, da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da qualidade dos materiais empregados e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.16.2. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada será notificada para promover a devida correção, substituição ou complementação, sem prejuízo das sanções cabíveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

6.17. **Do Recebimento:**

6.17.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega e/ou instalação, para verificação preliminar da quantidade e das condições aparentes dos itens.

6.17.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos materiais e da instalação com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

6.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará a verificação do cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando cabível.

6.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, auxiliará no acompanhamento da execução do objeto sob os aspectos pertinentes.

6.17.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a lavratura do respectivo termo ou registro de recebimento.

6.17.7. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações exigidas.

6.17.8. A fiscalização não atestará o recebimento definitivo enquanto não forem sanadas as pendências verificadas.

6.17.9. O recebimento provisório poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de testes, verificações de funcionamento e entrega de manuais e instruções aplicáveis.

6.17.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.17.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do objeto.

6.17.12. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e quantitativos contratados.

6.17.13. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será notificada para promover as correções necessárias.

6.17.14. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal correspondente aos itens efetivamente recebidos.

6.17.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para fins de liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

6.17.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

6.18. **Liquidação**

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.18.3.1. O prazo de validade

6.18.3.2. A data da emissão

6.18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.18.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.18.3.5. O valor a pagar; e

6.18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.26. **Forma de pagamento**

6.26.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.26.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

7.2 **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

7.2.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.2.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

7.2.3 **Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

7.2.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.5 O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação

7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento devido à contratada restringe-se aos quantitativos de itens efetivamente fornecidos e, quando for o caso, instalados, devidamente recebidos pela fiscalização, devendo ser descontados os valores correspondentes a itens não entregues, não instalados ou rejeitados, ainda que constem em nota fiscal emitida pela contratada.
8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento e da instalação dos itens contrtados.
9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.3. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com as especificações técnicas e com a legislação aplicável;
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando exigido pela Administração, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes à habilitação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento ou instalação que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, com as especificações exigidas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto, até o seu recebimento pela Administração.

10.12. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local de entrega e instalação em adequadas condições de segurança, higiene, organização e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração na forma de execução do objeto que possa impactar as especificações, a qualidade ou a funcionalidade dos itens contratados.

10.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação, quando couber.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis à execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

11.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 0045/2023, e entre outras, as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

12.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
12.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
12.1.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
12.1.3.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
12.2. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.
12.3. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.
12.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
12.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.
12.7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.
12.8. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.
12.9. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 cda Lei Federal nº 14.133, de 2021 /c art. 105 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;
II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

15.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

15.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

15.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso

15.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

16. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
18.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
18.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 18.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme Anexo Parecer Contábil, parte integrante deste instrumento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br
22.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 02 de abril de 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
02/04/2026 15:12:38
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0

De acordo:

Assinado eletronicamente p
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
02/04/2026 15:49:49
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

_____
Miriam Elise Neitzke
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
049.150.949-95
05/04/2026 23:19:39
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

_____
Luis Augusto Cadore
Secretário Municipal de Administração e Finanças

_____
Lidiane Tomascheusk
Secretária Municipal de Saúde

_____
Iliete Tessari
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
06/04/2026 13:57:09
assinado digitalmente

_____
Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
05/04/2026 21:05:52
assinado digitalmente

_____
Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

Assinado eletronicamente por:
LIDIANE TOMACHEUSKI
024.942.589-01
02/04/2026 16:03:07
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
848.952.099-20
06/04/2026 15:13:12
assinado eletrônicamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6cb9e921facc0